EDITAL 01/2023

Disciplina e normatiza os critérios e procedimentos para implantação e execução continuada do Plano de Atendimento da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, no âmbito de suas filiais, referente à concessão de bolsas de estudo, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ nº 04.795.928/0001-60, com sede à Avenida Pedro Miranda, nº 609, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-000, por sua representante legal, vem tornar público o presente Edital para concessão de bolsas de estudos para o ano letivo 2024.

CONSIDERANDO:

- a) a Lei Complementar nº 187/2021 e a Portaria nº 15/2017 do Ministério da Educação;
- a seleção de bolsistas segundo o critério socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio;
- c) que a referida renda **per capta** é baseada no valor fixado para o salário-mínimo vigente na data-base da Análise e Parecer do profissional Assistente Social;
- d) que a REDE DE EDUCAÇÃO SMIC mantém nas suas filiais o fornecimento de serviços de educação básica;
- e) que, na REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, o Plano de Atendimento é expresso por meio do seu Programa de Assistência Educacional PAE;
- f) a responsabilidade social que permeia as finalidades institucionais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC.

FICA ESTABELECIDO QUE:

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

1. Este Edital disciplina e normatiza o <u>Programa de Assistência Educacional</u>, a ser desenvolvido nas filiais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, no ano letivo de 2024.

Secção I Do Programa de Assistência Educacional

- 2. O Programa de Assistência Educacional PAE tem por objetivos:
 - I. cumprir as finalidades estatutárias da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, de acordo com sua natureza beneficente de assistência social de caráter educacional;
 - II. possibilitar às crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos que apresentem comprovada vulnerabilidade econômico-financeira ou que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, confirmado em parecer ou laudo de Assistente Social, o acesso à educação de qualidade oferecida pela REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, em conformidade com o seu projeto político-pedagógico, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio em consonância às metas do Plano Nacional de Educação PNE;
- **3.** As normas e os critérios do Programa de Assistência Educacional se destinam à concessão de bolsas de estudos nos estabelecimentos filiais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC (educação básica), respeitado o limite orçamentário e financeiro da entidade, assim como o cumprimento do percentual previsto na Lei Complementar nº 187/2021.
- **4.** As Bolsas de Estudos serão concedidas pelas filiais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC aos(às) candidatos(as) que atenderem aos critérios socioeconômicos definidos da legislação vigente, considerando-se a renda familiar bruta mensal per capita.

Seção II Da classificação e do processo

- **5.** A concessão de bolsas de estudos é formalizada por meio de processo interno, cujo cronograma integra este Edital (Anexo Único) a ser divulgado na sede de cada filial, na forma da lei.
- **6.** A classificação do candidato ao Programa de Assistência Educacional será feita mediante aplicação dos seguintes parâmetros:
- a) a bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo, admitindo-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspetos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.
- b) A bolsa de estudo parcial será excepcionalmente concedida cuja renda familiar mensal **per capita** seja maior que 1 1/2 (um e meio) salário mínimo e não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro: No cálculo referido nas alíneas "a" e "b" do item 6 deste edital, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Estão excluídos do cálculo:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Parágrafo Segundo: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Parágrafo Terceiro: Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Quarto: Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

7. O percentual de gratuidade a ser concedido será calculado obedecendo-se, para classificação, os resultados que indiquem maior vulnerabilidade socioeconômica, acompanhada de condições mínimas para inclusão do candidato no contexto escolar, o que será avaliado pela assistente social, através de parecer e pela Comissão de Assuntos Sociais.

Parágrafo Primeiro: O processo de seleção está constituído pelas seguintes etapas:

- a) Entrevista/Inscrição;
- b) Teste de sondagem pedagógico, em caso de aluno novato;
- c) Análise do desempenho pedagógico, no caso de aluno veterano;
- d) Entrega de documentação;
- e) Análise da documentação pela Comissão;
- f) Comunicação dos resultados;
- g) Matrícula e Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e aditivo de gratuidade:

Parágrafo Segundo: É requisito para inscrição no processo o aluno veterano entregar no setor designado, a Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição, devidamente preenchida, no prazo de pré-estabelecido no quadro abaixo. Junto à Ficha Socioeconômica,

deve ser anexada a cópia dos documentos de **TODAS** as pessoas que convivem na mesma residência do candidato, conforme exigido (**ANEXO I**). O Assistente Social poderá solicitar outros documentos complementares que julgar necessários.

Filiais	Data de Início	Data do Término
Escola Sagrado Coração de Jesus	13/10/2023	25/10/2023
Colégio Santa Clara	16/10/2023	31/10/2023
Escola Imaculada Conceição	10/10/2023	18/10/2023
Colégio Sagrado Coração de Jesus	16/10/2023	31/10/2023
Colégio Santa Isabel	19/10/2023	07/11/2023

Parágrafo Terceiro: Os alunos novatos deverão fazer a inscrição através do site do colégio, no prazo estabelecido no quadro abaixo, e participar do teste de sondagem pedagógico. Após selecionado entregar no setor designado, a Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição, devidamente preenchida, Junto à Ficha Socioeconômica, deve ser anexada a cópia dos documentos de **Todas** as pessoas que convivem na mesma residência do candidato, conforme exigido (**ANEXO I**). O Assistente Social poderá solicitar outros documentos complementares que julgar necessários.

Filiais	Data de	Data do	Teste de
	Início	Término	Sondagem
Escola Sagrado Coração de Jesus	16/10/2023	27/10/2023	07/11/2023
Colégio Santa Clara	06/10/2023	10/10/2023	06/12/2023
Escola Imaculada Conceição	19/10/2023	31/10/2023	11 a 15/10/2023
Colégio Sagrado Coração de Jesus	13/10/2023	14/11/2023	20/11/2023
Colégio Santa Isabel	13/11/2023	14/11/2023	16,21,23/11/2 023

O teste de sondagem tem por finalidade a anamnese, identificando o nível de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

Parágrafo Quarto: A entrega da documentação comprobatória deverá ocorrer em única remessa, podendo ser solicitada uma única diligência para complementação da informação.

Parágrafo Quinto: Não será permitida, por qualquer motivo, a entrega posterior de documentos, exceto nas hipóteses em que a entidade solicitar para melhor compreensão do perfil socioeconômico.

Parágrafo Sexto: Havendo desproporção entre o número de candidatos e os recursos financeiros disponíveis, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, priorizar-se-á o atendimento àqueles que estiverem em situação socioeconômica menos favorável considerando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico
- b) Aluno matriculado na instituição no ano letivo 2023;
- c) proximidade da residência em relação ao estabelecimento educacional;
- d) predominância, no grupo familiar, de membros menores de 18 (dezoito) anos e/ou incapazes;
- e) ocorrência de acometimento de patologias graves no núcleo familiar, devidamente identificadas por laudo médico;

- f) existência de membro do núcleo familiar impossibilitado de atuar no mercado de trabalho por incapacidade física e/ou mental;
 g) sorteio.
- **8.** A Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de caráter interno e permanente, é designada anualmente pela Diretoria de cada filial e compõe-se de:
 - I. um (a) representante da Direção da Escola;
 - II. um (a) funcionário (a) técnico-administrativo;
 - III. um (a) representante dos professores e/ou das coordenações;
 - IV. um (a) representante dos pais e/ou responsáveis;
 - V. um (a) Assistente Social.
- **9.** É atribuição do Assistente Social:
 - Observar o cronograma fixado para o início e término do processo de seleção dos candidatos;
 - II. Fixar data para o atendimento individual e recepção da documentação sociofinanceira do candidato e de sua unidade familiar, com respectivos comprovantes;
 - III. Analisar os requerimentos;
 - IV. Emitir parecer fundamentado acerca do deferimento ou n\u00e3o do pedido do candidato;
 - V. Comunicar o resultado do processo seletivo, após decisão superior;
 - VI. Elaborar relatório contendo a relação dos beneficiados pelo **Programa de Assistência Educacional**, de acordo com o Plano de Atendimento;
 - VII. Zelar pela veracidade e arquivamento das informações;
 - VIII. Realizar visita domiciliar, entrevistas, e requerer a qualquer tempo documentos complementares que venham a favorecer as informações necessárias ao estudo social do grupo familiar.
- **10.** A visita domiciliar é um instrumento facilitador complementar para elaboração de estudo social do grupo familiar, caso o assistente social julgue necessário a utilização deste recurso técnico.
- **11.** É de responsabilidade do setor administrativo-financeiro de cada filial da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC repassar à Mantenedora e à Diretoria da filial, relatório informativo dos estudantes contemplados/atendidos pelo respectivo Programa após conferição com o setor social, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao ato da concessão, atualizando mensalmente essas informações, se necessário.
- **12.** A vigência do benefício corresponde ao ano letivo 2024 para o qual é realizado o processo em referência. A gratuidade concedida <u>não é</u> permanente, definitiva, retroativa, <u>não se renova</u> automaticamente e <u>não pode</u> ser transferida a outro membro da família.
- **13.** Para concessão/renovação do benefício da Assistência Educacional é obrigatória a observância ainda dos seguintes procedimentos:
 - I. o não-comparecimento à entrevista agendada pelo Assistente Social, em dia e hora marcados com antecedência, ou o descumprimento do prazo assinalado para atendimento de qualquer outra exigência referente ao Processo de Concessão, conforme Plano de Atendimento, gera a presunção de desistência do pedido e desclassifica automaticamente o candidato no processo seletivo;
 - II. a repetência de escolaridade será devidamente acompanhada pelo Assistente Social, juntamente com a equipe pedagógica;

- III. a mudança de situação socioeconômica da família, se trouxer reflexo para a condição de vulnerabilidade do beneficiado, implicará rever o gozo do benefício;
- IV. a apresentação de documento inidôneo ou informação fraudulenta desclassifica automaticamente o candidato no processo seletivo e sujeita o seu autor às sanções legais;
- V. poderá ser concedida mais de uma bolsa de estudos ao mesmo grupo familiar, desde que a realidade socioeconômica apresentada justifique essa concessão;
- VI. na hipótese de o candidato ser selecionado, seu responsável legal deverá assinar o respectivo contrato de prestação de serviços e aditivo referente à concessão de bolsa de estudos, sob pena de não se formalizar o benefício. Inicia-se a vigência do benefício no ato da matrícula escolar.
- **14.** O responsável pelo aluno, ao preencher sua ficha socioeconômica, declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste processo.
- **15.** A Instituição poderá ter um cadastro de reserva para alunos/as que possuem perfil socioeconômico condizente ao perfil estabelecido legalmente, mas que sua classificação não se encontra junto aos selecionados, havendo assim a possibilidade de ser inserido numa nova listagem a ser divulgada em conformidade ao aumento no número de alunos/as pagantes regularmente matriculados/as.
- **16.** As Bolsas de Estudos concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de:
- a) Constatação de falsidade de informações prestadas ou idoneidade dos documentos fornecidos para avaliação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis;
- b) Ocorrer substancial mudança no perfil socioeconômico, deixando de cumprir as exigências legais;
- c) Transferência escolar;
- d) Manter conduta escolar incompatível com os princípios e normas escolares estabelecidas no Regimento Escolar;
- e) Obter aproveitamento escolar abaixo da média estabelecida e/ou apresentar faltas injustificadas acima de 30% do percentual permitido (Lei nº 9.394/1996).
- 17. O responsável que apresentar informações e documentos falsos além de perder o benefício concedido, qual seja, Bolsa de Estudo, restará obrigado a ressarcir os valores correspondentes à vaga utilizada, bem como será impedido de participar de futuras seleções.
- **18**. Os dados constantes da ficha socioeconômica, assim como a documentação, integram o banco de dados do processo de concessão de gratuidades e têm caráter sigiloso, sendo o seu acesso restrito às autoridades legitimadas.
- **19.** Todos os dados coletados por meio desta Ficha, bem como demais informações coletadas para as finalidades determinadas neste documento, serão tratados de acordo com as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro- Os dados coletados são necessários para realizar estritamente a análise socioeconômica para fins de concessão de bolsas de estudo, conforme determinado

na Lei Complementar nº 187/2021, Seção III, especificamente artigo 26, §1º. Para tal finalidade, a Instituição (Escola) atua como Controladora de Dados, nos termos do artigo 5º, VI da LGPD, na medida em que toma as principais decisões sobre o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo- A base legal utilizada para o tratamento dos dados pessoais coletados para a finalidade estipulada é o cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 7°, II (em se tratando de dados pessoais "comuns") e art. 11, II, alínea "a" (em se tratando de dados pessoais sensíveis) da LGPD.

Parágrafo Terceiro- A análise e processamento dos dados de condição socioeconômica será conduzida e realizada pelo(s) Assistente(s) Social(is) e equipe específica da Instituição, mantendo-se o sigilo das informações e sendo garantido o acesso apenas para os profissionais devidamente autorizados para esta atividade específica.

Parágrafo Quarto- Não haverá compartilhamento das informações coletadas no âmbito da análise de perfil socioeconômico, salvo nos casos em que houver alguma obrigação legal e, mesmo nestes casos, apenas serão compartilhados os dados estritamente necessários para atender à determinação legal.

Parágrafo Quinto- Os dados serão mantidos nas bases de dados internas da Instituição, em sigilo e com acesso controlado, pelo prazo necessário para fins de análise e cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias impostas ao Controlador (Colégio).

Parágrafo Sexto- O Titular dos Dados, isto é, as pessoas cujos dados são objeto de tratamento para a finalidade acima informada, possui o direito de: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV — restrição: anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Parágrafo Sétimo- Para exercer quaisquer dos direitos acima citados, bem como para esclarecer dúvidas ou para tratar de qualquer assunto relacionadas ao tratamento de dados pessoais, você poderá entrar em contato por meio do e-mail: privacidade@xxxx.com.br ou, presencialmente, na própria escola.

Parágrafo Oitavo - A Instituição adota controles de segurança adequados, proporcionais e razoáveis para manter a segurança (disponibilidade, integridade e confidencialidade) de todos os dados pessoais dos titulares, tais como: i) segregação de acessos; ii) proteção dos ambientes digitais com senhas, antivírus, firewalls e demais medidas técnicas de segurança aplicáveis; iii) proteção dos ambientes físicos com trancas e cadeados,

além de restrição de acesso; iv) políticas de segurança e proteção de dados observada por todos os colaboradores, além de outras medidas administrativas e organizacionais voltadas à proteção dos dados pessoais confiados à Instituição.

- **20.** A Bolsa de Estudo concedida não abrange: a) atividades extracurriculares; b) taxas relativas à expedição de documentos; b) material didático e escolar e; c) quaisquer outras despesas que não integram a anuidade escolar, vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral.
- 21. O(A) responsável pelo(a) aluno(a), ao preencher seu Formulário Socioeconômico, declarase ciente e de acordo com todas as normas deste processo.
- 22. No caso do não preenchimento das Bolsas disponibilizadas por falta de candidatos(as), a Instituição abrirá novo processo, informando a quantidade e prazos para habilitação dos(as) interessados(as).

Belém (PA), 09 de Outubro de 2023

Ir. Rosely Cordeiro de Souza
Diretora Presidente